



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 06/2018.

Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão público municipal, dotado de autonomia financeira e independência organizacional, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, CPF: 004.269.799-90, denominada CONTRATANTE e a empresa ÂNGELO LUIZ FORMIGARI 46459111987 MEI, estabelecida na Rua Professor Alwin Laemmel, s/nº Bairro São Roque, Timbó (SC), com inscrita no CNPJ sob nº 20.673.282/0001-03, denominada CONTRATADA, celebram este Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 05/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de transporte dos alunos integrantes do programa Parlamento Jovem, das suas respectivas residências e escolas para a Câmara Municipal de Timbó, na Rua Honorato Tonolli, s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC), no percurso de ida e volta, duas vezes por mês, às quintas-feiras, da segunda e quarta semana de cada mês e, quando houver necessidade, por solicitação da Câmara Municipal.

1.2. Os serviços contratados e respectivas exigências compreendem:

1.2.1. Disponibilização de profissionais habilitados na categoria “D” para a execução dos serviços, com idade superior a 21 anos;

1.2.2. Utilização de veículo adequado (micro ônibus ou van) ao transporte dos estudantes, conforme estabelecido na legislação de trânsito. A Contratada deverá apresentar cópia de toda documentação pertinente ao(s) veículo(s) a serem utilizados para o transporte, incluindo cópia da apólice de seguro.

1.2.3. Fornecer cópia do Contrato Social da Empresa

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratação é pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea “b”.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O preço dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por viagem efetuada.

3.2. O pagamento será mensal e efetuado em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal que deverá ser emitida no último dia útil de cada mês da execução e aprovação do serviço e deverá ser entregue ao setor contábil da Câmara.

4. DO REAJUSTE:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

4.1. Os preços dos serviços a executar serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação do IPCA-IBGE.

5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no item 3.2 deste Contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001 – Câmara de Vereadores

0001.0001 – Atividades Legislativas

001.031.0001.2504 – Parlamento Jovem

33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção

33.90.33.05 – Locação de veículo para locomoção – Pessoa jurídica.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Das Prerrogativas da Contratante:

7.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

7.1.2. modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

7.1.3. rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.1.4. fiscalizar-lhe a execução;

7.1.5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.6. suspender a execução da obra em caso de irregularidades na execução até a sua regularização, sem quaisquer custos;

7.1.7. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. São obrigações do CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 7.2.2. realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 7.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.2.4. notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 7.3. Das obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.2. manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do Contrato;
- 7.3.3. dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- 7.3.4. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.3.5. assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.
- 7.3.6. substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;
- 7.3.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema referente ao objeto;
8. DAS PENALIDADES:
- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa:
- 8.1.2.1. de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 8.1.2.2. de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços.
- 8.1.2.3. de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 desta cláusula.
- 8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 8.1.4. declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

9. DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

10. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL:

10.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:

10.1.1. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11. DO PRAZO:

11.1. O prazo para a execução do objeto contratado será de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Considera-se justificado o atraso da execução dos serviços contratados ocorrendo:

11.2.1. greves;

11.2.2. epidemias;

11.2.3. cortes freqüentes de energia elétrica e água;

11.2.4. enchentes.

12. DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Firmam o Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Timbó, 15 de março de 2018.

Câmara Municipal de Timbó
Douglas Emanuel Marchetti - Presidente

Ângelo Luiz Formigari 46459111987 - MEI